



AFS  
Nº 70046788410  
2011/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE ÓRGÃO ESPECIAL  
INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 70046788410 COMARCA DE PORTO ALEGRE

PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMAO REQUERENTE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIAMAO REQUERIDO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO INTERESSADO

## DECISÃO

Vistos

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Viamão em face dos acréscimos feitos pela Câmara Municipal de Viamão (artigo. 1º, § 3º, inciso III, artigo 5º, incisos VII e VIII, artigo 6º, artigo 9º e parágrafo único, e artigo 10) na Lei Municipal nº 3.930/2011, que “autoriza a contratação por tempo determinado” de profissionais da saúde.

Sustenta que a norma impugnada é inconstitucional, pois versa sobre matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Argumenta que houve interferência indevida do Poder Legislativo no espectro de atuação do Poder Executivo com relação à sua competência para dispor sobre serviços públicos. Requer a concessão da medida liminar para a suspensão da eficácia da norma em voga e, no mérito, a declaração da inconstitucionalidade da referida lei por afronta ao disposto nos artigos 8º, 10 e 60 da Constituição Estadual.

É o breve relato



AFS  
Nº 70046788410  
2011/CÍVEL

Da leitura das razões trazidas, infiro que há verossimilhança na alegação de vício de iniciativa, em afronta ao disposto pela Constituição Estadual no que pertine à competência do Poder Executivo para legislar sobre o tema.

*Prima facie* parece ter sido vulnerado o princípio da independência e harmonia dos poderes, vez que a norma versa sobre matéria restrita à iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, imiscuindo-se o Legislativo Municipal indevidamente nas atividades próprias do Poder Executivo do Município, especificamente no que atine a própria organização e funcionamento da Administração Pública, consoante artigo 82, VII, da Constituição Estadual.

Destarte, configurada a plausibilidade da argumentação da parte autora, impõe-se o deferimento do pedido liminar.

Diante do exposto, **defiro a liminar pleiteada**, a fim de sobrestar a eficácia dos artigos 1º, § 3º, inciso III, artigo 5º, incisos VII e VIII, artigo 6º, artigo 9º e parágrafo único, e artigo 10 da Lei Municipal nº 3.930/2011, do Município de Viamão, de 06 de dezembro de 2011, até o definitivo pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Notifique-se a Câmara Municipal de Vereadores de Viamão da presente demanda para prestar as informações.

Após, em atenção ao artigo 95, § 4º, da Constituição do Estado, cite-se a Procuradoria-Geral do Estado, para que ofereça defesa das normas.

Instruído o feito, remetam-se os autos ao Ministério Público.

Intimem-se.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2011



AFS  
Nº 70046788410  
2011/CÍVEL

**DES. ALZIR FELIPPE SCHMITZ,**  
**Relator.**



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário: ALZIR FELIPPE SCHMITZ  
Nº de Série do certificado: 79FA1A0CF4C2D450  
Data e hora da assinatura: 20/12/2011 19:31:13

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço [http://www.tj.rs.gov.br/site\\_php/assinatura](http://www.tj.rs.gov.br/site_php/assinatura) e digite o seguinte número verificador: 7004678841020112440152